



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 082/2001

“Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.”

O Povo do Município de Braúnas-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Entidade Pública de qualquer natureza, a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social ou de cooperação.

Parágrafo Único – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressa e previamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Braúnas-MG., 04 de Junho de 2001.

Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal
BRAÚNAS - MINAS GERAIS